

**DECRETO N.º 243/2022, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022**

**REGULAMENTA O PROGRAMA "JURO ZERO",  
INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 3.181, DE 29  
DE NOVEMBRO DE 2022.**

O Prefeito Municipal de Entre Rios do Oeste, Estado Do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Regulamenta o **Programa "JURO ZERO"**, instituído pela Lei Municipal nº 3.181, com a finalidade de subsidiar juros sobre financiamentos, objetivando melhorar o acesso dos Microempreendedores individuais e Microempresas ao crédito com custo reduzido e incentivar o investimento produtivo, a geração e manutenção de emprego e renda e a promoção da inclusão social no Município de Entre Rios do Oeste.

**Art. 2º** Para operacionalizar os créditos e atender a finalidade da Lei 3.181, de 29 de novembro de 2022, o Município credenciará agentes financeiros, cooperativas de crédito, agências bancárias e/ou agências de fomento, por meio de processo licitatório.

**Art. 3º** O município dará publicidade ao resultado do credenciamento para que os interessados possam encaminhar suas solicitações de crédito com os benefícios da Lei Municipal nº 3.181.

**Art. 4º** Decorridos 30 (trinta) dias da publicação prevista no Art. 3º deste Decreto, os interessados poderão protocolar requerimento, conforme modelo anexo, devidamente preenchido e assinado pelo representante legal da microempresa ou pelo titular do MEI, junto ao protocolo geral do Município, situada na Rua Tocantins, 600, centro, durante o expediente da prefeitura, acompanhado dos seguintes documentos:

- I – Documento idôneo que comprove sua condição de microempresa ou certificado de Microempreendedor Individual;
- II – Declaração de Aptidão Fiscal e Tributária emitida pelo Departamento de Cadastro e Tributação do Município, da pessoa jurídica e dos seus sócios;
- III – Cópia do RG e CPF dos sócios ou proprietário;
- IV – Demonstrativo de faturamento contábil, assinado pelo contador da empresa, dos 06 (seis) meses anteriores ao requerimento, que comprovem o exercício da atividade empresarial ou Declaração Anual – DASN-SIMEI, do ano anterior e certificado de condição de MEI com data de formalização superior a 06 meses, no caso de MEI;

Parágrafo único: Microempreendedor individual constituído no ano corrente deverá apresentar declaração de faturamento dos 06 (seis) meses anteriores ao requerimento, assinado pelo próprio empreendedor, assumindo responsabilidades civil e criminal sobre a veracidade das informações prestadas, observado o início das atividades no mínimo 06 (seis) meses anterior ao requerimento.

- V – Descritivo detalhado do investimento a ser realizado pela empresa requerente, com os recursos da operação de crédito pleiteada;
- VI – Termo de compromisso, conforme modelo anexo, devidamente assinado pelo representante legal da empresa ou titular do MEI, em manter suas atividades no Município até a quitação integral da operação de crédito contratada com benefícios desta Lei;
- VII – Contrato social ou documento equivalente em que o representante legal da empresa figure como sócio administrador ou proprietário com poderes para assinar em nome da empresa;
- VIII – Procuração pública ou particular com firma reconhecida, quando o representante legal da empresa não for seu sócio administrador ou proprietário;
- IX – Em se tratando de investimento em infraestrutura, deverá apresentar fotos atuais do local em que o investimento será realizado.

**Art. 5º** A Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Desenvolvimento Econômico com base nos documentos apresentados decidirá pelo deferimento ou não do requerimento, devendo emitir declaração de aptidão aos deferidos, fazendo constar o valor máximo de operação que poderá ser pleiteada junto à instituição financeira credenciada, levando em consideração os limites previstos no Art. 4º da Lei Municipal nº 3.181, de 29 de novembro de 2022.

**Parágrafo único:** O deferimento de que trata o caput fica vinculado à verificação da regularidade fiscal federal, estadual, FGTS, trabalhista e municipal.

**Art. 6º** A emissão de declarações de aptidão deverá respeitar os limites orçamentários disponibilizados pelo Município para atender os benefícios da Lei Municipal nº 3.181, de 29 de novembro de 2022.

**§ 1º:** As declarações serão emitidas, após o credenciamento de instituições bancárias interessadas, com base nos requerimentos deferidos, obedecendo a ordem cronológica de protocolo.

**§ 2º** Somente serão declaradas novas empresas aptas até o limite da dotação orçamentária prevista, tendo como base para cálculo o valor máximo que poderá ser concedido ao beneficiário (Art. 4º da Lei), sendo estes adequados após a efetivação ou não do contrato entre beneficiário e entidade financeira credenciada.

**§ 3º** Ficará reservada “congelada” a dotação orçamentária pelo valor requerido, respeitados os limites previstos no Art. 4º da Lei Municipal nº 3.181, de 29 de novembro de 2022.

**§ 4º** Os recursos orçamentários a serem utilizados serão divulgados pelo Município no Portal da Transparência.

**Art. 7º** As declarações de aptidão de que tratam os artigos anteriores serão emitidas com validade 60 (sessenta) dias.

**Art. 8º** Para fazer jus ao subsídio de juros previstos na Lei Municipal nº 3.181, de 29 de novembro de 2022, a empresa interessada, portadora de declaração de

aptidão emitida nos termos deste Decreto e da Lei Municipal nº 3.181, de 29 de novembro de 2022, deverá, além de cumprir os demais requisitos legais, protocolar, junto à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Desenvolvimento Econômico, contrato da operação financeira firmado com instituição credenciada, acompanhado de demonstrativo do montante de juros a ser absorvido pelo Município, devidamente assinados pelas partes, antes do vencimento da declaração de aptidão e com valor igual ou inferior ao limite estipulado pela referida declaração.

**Art. 9º** O edital de credenciamento deverá estipular o dia do mês que o Município terá como prazo máximo para efetuar o pagamento dos juros ordinários à luz da Lei Municipal nº 3.181, de 29 de novembro de 2022 e estabelecerá obrigação às instituições financeiras credenciadas de emitir, junto com o contrato da operação, demonstrativo do montante de juros gerado pela operação, em conformidade com o previsto na Lei Municipal nº 3.181, de 29 de novembro de 2022.

**Art. 10.** A Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Desenvolvimento Econômico, comunicará as razões do indeferimento às empresas que tiverem seus requerimentos indeferidos, por meio de e-mail encaminhado no endereço eletrônico informado no requerimento.

**Art. 11.** As instituições credenciadas deverão encaminhar relatório mensal à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Desenvolvimento Econômico, até o primeiro dia útil de cada mês, conforme modelo a ser disponibilizado no edital de credenciamento, contendo a relação de operações liberadas e os valores correspondentes de juros ordinários, das operações adimplentes, para que o Município realize os depósitos na conta da Credenciada, indicada por ela.

**§ 1º** O encaminhamento previsto no caput deverá ser feito por meio do serviço de protocolo central do município ou pelo e-mail da secretaria: pm.industriaecomercio@hotmail.com.

**§ 2º** Recebidos os relatórios, a secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Desenvolvimento Econômico fará a conferência e encaminhará para a Secretaria Municipal de Finanças que fará o pagamento até o dia pactuado.  
Parágrafo único: A conferência de que trata o §2º, deverá abranger a regularidade fiscal federal, estadual, municipal, trabalhista e quanto ao FGTS.

**§ 3º** A beneficiária que permanecer excluída do relatório constante do caput, por 03 (três) meses consecutivos, por inadimplência, será excluída do programa, assumindo a responsabilidade total da operação com a instituição financeira, incluídos os juros ordinários.

**Art. 12.** Confirmado o depósito que trata o Artigo anterior, a credenciada deverá, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, realizar transferência para a conta dos beneficiários, do valor correspondente aos juros ordinários do mês de competência, para débito ou compensação dos mesmos e emitirá relatório de prestação de contas destas transferências, que será enviado com o relatório para pagamento do mês subsequente de que trata o Art. 11. deste Decreto.

**Art. 13.** Os vencimentos das parcelas resultantes das operações de crédito com subsídio de juros conforme Lei Municipal nº 3.181, de 29 de novembro de 2022, deverão ser sempre no dia 15 (quinze) de cada mês.

**Art. 14.** Compete ao Município única e exclusivamente fazer a análise pertinente à emissão da Declaração de Aptidão, sendo as demais análises de crédito de inteira responsabilidade da instituição credenciada.

**Art. 15.** As empresas beneficiadas, tomadoras de crédito, deverão manter conta corrente em conformidade com as regras e políticas estabelecidas pela credenciada e sua situação fiscal regular durante toda a vigência do contrato.

**Art. 16.** A titularidade do direito aos créditos decorrentes das operações realizadas com os benefícios do programa "JURO ZERO", serão dos agentes financeiros financiadores, detentores de legitimidade para sua cobrança e execução.

**Art. 17.** A Secretaria municipal de indústria, comércio e desenvolvimento econômico deverá manter controle eficaz do saldo disponível de suas declarações de aptidão a fim de operacionalizar créditos somente até o montante de recursos orçamentários disponíveis.

**Art. 18.** As notas fiscais e demais comprovantes do investimento realizado, bem como o cronograma de execução previstos nos parágrafos 1º e 2º do Art. 15. da Lei Municipal nº 3.181, de 29 de novembro de 2022, deverão ser protocolados no protocolo geral do município, mediante apresentação de requerimento de análise e aprovação, conforme modelo anexo, no mínimo 10 (dez) dias antes do vencimento da primeira parcela, sob pena de extinguir o compromisso do Município com o benefício do subsídio de juros previstos na Lei Municipal nº 3.181, de 29 de novembro de 2022.

**Parágrafo único:** será dispensado o protocolo constante do caput deste artigo quando a obrigação de apresentar os documentos previstos no caput deste artigo forem do agente financeiro por força do credenciamento.

**Art. 19.** As notas fiscais e demais comprovantes do investimento realizado, na situação prevista no § 2º do Art. 15. da Lei Municipal nº 3.181, de 29 de novembro de 2022, deverão ser protocolados no protocolo geral do Município, mediante apresentação de requerimento de análise e aprovação, conforme modelo anexo, no máximo 30 (trinta) dias após o final da execução previsto no cronograma, previsto no mesmo parágrafo, sob pena de extinguir o compromisso do Município com o benefício do subsídio de juros previstos na Lei Municipal nº 3.181, de 29 de novembro de 2022 e devolução dos valores já desembolsados pelo Município.

**Parágrafo único:** será dispensado o protocolo constante do caput deste artigo quando a obrigação de apresentar os documentos previstos no caput deste artigo forem do agente financeiro por força do credenciamento.

**Art. 20.** A qualquer momento o Município poderá efetuar fiscalização in loco com registros fotográficos dos investimentos realizados, bem como, solicitar a comprovação da regularidade fiscal prevista no Art. 17. da Lei Municipal nº 3.181, de 29 de novembro de 2022, o que deverá ser atendido, pela empresa beneficiada, no prazo máximo de 10 (dez) dias por meio de certidões negativas ou positivas com efeito de negativas.

**Art. 21.** Integram este Decreto os anexos, ANEXO I – REQUERIMENTO, ANEXO II TERMO DE COMPROMISSO, ANEXO III REQUERIMENTO DE ANÁLISE E APROVAÇÃO.

**Art. 22.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Entre Rios do Oeste, Estado do Paraná, 20 de Dezembro de 2022.

***ARI ALOISIO MALDANER***  
***Prefeito***

## ANEXO I

Para:

Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Desenvolvimento Econômico  
ENTRE RIOS DO OESTE – PR

### **PROGRAMA "JURO ZERO" REQUERIMENTO**

#### DADOS DA REQUERENTE

Razão Social:	
Número do CNPJ:	Data de início das atividades:
ENQUADRAMENTO QUANTO AO PORTE: (    ) Microempreendedor Individual (    ) Microempresa	
Endereço da empresa:	
Nome do representante legal da empresa:	
CPF do representante legal da empresa:	
Telefone de contato:	Telefone de contato 2:
Telefone para recados:	Com quem deixar recados?
Endereço eletrônico para e-mail:	
Documentos a serem anexados: (preenchido pelo protocolo geral do Município) (    ) Documento idôneo que comprove sua condição de microempresa ou certificado de Microempreendedor Individual; (    ) Comprovante de regularidade fiscal e trabalhista (federal, estadual, trabalhista e FGTS); (    ) Declaração de Aptidão Fiscal e Tributária emitida pelo Departamento de Cadastro e Tributação do Município, da pessoa jurídica e dos seus sócios; (    ) Cópia do RG e CPF dos sócios ou proprietário; (    ) Demonstrativo de faturamento contábil, assinado pelo contador da empresa, dos 06 (seis) meses anteriores ao requerimento, que comprovem o exercício da atividade empresarial ou Declaração Anual – DASN-SIMEI, do ano anterior no caso de MEI; Obs.: Microempreendedor individual constituído no ano corrente deverá apresentar declaração de faturamento dos 06 (seis) meses anteriores ao requerimento, assinado pelo próprio empreendedor, assumindo responsabilidades civil e criminal sobre a veracidade das informações prestadas. (    ) Descritivo detalhado do investimento a ser realizado pela empresa requerente, com os recursos da operação de crédito pleiteada;	

- Termo de compromisso, conforme modelo anexo, devidamente assinado pelo representante legal da empresa ou titular do MEI, em manter suas atividades no Município até a quitação integral da operação de crédito contratada com benefícios desta Lei;
- Contrato social ou documento equivalente em que o representante legal da empresa figure como sócio administrador ou proprietário com poderes para assinar em nome da empresa;
- Procuração pública ou particular com firma reconhecida, quando o representante legal da empresa não for seu sócio administrador ou proprietário;
- Em se tratando de investimento em infraestrutura, deverá apresentar fotos atuais do local em que o investimento será realizado.

Entre Rios do Oeste – PR \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Assinaturas:

\_\_\_\_\_

Responsável Legal da Empresa

Responsável pelo recebimento

Data do recebimento \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

## ANEXO II

Para:

Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Desenvolvimento Econômico  
ENTRE RIOS DO OESTE – PR

### PROGRAMA "JURO ZERO" TERMO DE COMPROMISSO

A  
empresa: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, neste ato  
representada pelo(a) \_\_\_\_\_ seu/sua representante  
legal: \_\_\_\_\_, portador(a)  
do CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado no seguinte  
endereço: \_\_\_\_\_,  
que ora apresenta requerimento solicitando declaração de aptidão para pleitear, junto  
a uma instituição financeira credenciada, operação de crédito com subsídio de juros,  
em conformidade com a Lei Municipal nº 3.181, assume o compromisso, em manter  
suas atividades no Município até a quitação integral da operação de crédito contratada  
com benefícios da referida Lei, e declara estar ciente que o descumprimento deste  
compromisso ora assumido ensejará no cumprimento do Art. 16. Da Lei Municipal nº  
3.181, que prevê a restituição integral dos juros subsidiados pelo município.

Entre Rios do Oeste – PR \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal da Empresa

ANEXO III

Para:  
Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Desenvolvimento Econômico  
ENTRE RIOS DO OESTE – PR

PROGRAMA "JURO ZERO"  
REQUERIMENTO DE ANÁLISE E APROVAÇÃO

DADOS DA REQUERENTE

Razão Social:	
Número do CNPJ:	Data de início das atividades:
Endereço da empresa:	
Nome do representante legal da empresa:	CPF do representante legal da empresa:
Telefone de contato:	Telefone de contato 2:
Telefone para recados:	Com quem deixar recados?
Endereço eletrônico para e.mail:	
Documentos apresentados:	

( ) estou ciente que os documentos acima relacionados serão analisados pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Desenvolvimento Econômico e, sendo constatado qualquer irregularidade e/ou incongruência, serei comunicado pelos contatos acima informados, para no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis apresenta-los de forma correta e congruentes às exigências do programa "Juro Zero", implementado pela Lei Municipal nº 3.181, sob pena de ser compelido a restituir integralmente os juros subsidiados pelo Município e/ou decadência do direito a subsídio de juros em operação já contratada com amparo na mesma Lei.

Entre Rios do Oeste – PR \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Assinaturas:

\_\_\_\_\_

Responsável Legal da Empresa

Responsável pelo recebimento

Data do recebimento \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_